



01

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Procédimento Comum(Procédimento de Conhecimento)

0001021-87.2016.8.17.0620



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0001021-87.2016.8.17.0620

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso
1

Data Autuação
22/11/2016 14:52

Data: 22/11/2016 15:02
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Floresta
Vara: Vara Única da Comarca de Floresta

PARTES

Autor: ALONSO FRANCISCO DA SILVA
Adv: Wágner Pereira da Silva Freitas
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

0001021-87.2016.8.17.0620

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORESTA
PERNAMBUCO.

02
DISTRIBUIÇÃO
Vara Única de Floresta - PE
Recebi 17 / 11 / 2016
às 9 hs 25 min
Leide
Mara do Desterro Sobral da Silva
Distribuidora Mat. 176.438-1

ALONSO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 6531749 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 067.040.324-52, residente e domiciliado na Fazenda Campim Grosso, Barro do Silva, Zona Rural, Carnaubeira da Penha/PE, CEP: 56.900-000, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., por seus advogados infra-assinados, com endereço profissional no instrumento procuratório (anexo), promover **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, com fulcro no art. 3º da Lei nº. 6.194/74, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor.

1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, a parte demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil, conforme documentos em anexo.

2. DOS FATOS

A parte demandante foi vítima de acidente de veículo automotor, em **07 de julho de 2014**, conforme certidão de ocorrência policial (doc. anexo), sendo

Rua Francisco Alves, 105, Empresarial Sigma Trade Center, salas 305/306, Ilha do Leite,
Recife/PE, CEP: 50070-490 | www.freitasferreiralima.adv.br | (81) 3040 2244.

que o referido sinistro o deixou com debilidades permanentes, onde se constata trauma no **torozelo**, consoante ratifica o laudo médico em anexo, onde se constata como sequela que até hoje acomete o demandante.

A partir disto, o demandante solicitou junto à empresa demandada, o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe faculta a Lei nº. 6.194/74.

Em 23 de dezembro de 2014, a demandada indenizou a parte demandante apenas o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme documento em anexo.

Quanto ao valor a ser pago, vale ressaltar que a própria lei nº. 6.194/74, assim como as alterações advindas da MP nº. 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº. 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

No entanto, conforme as disposições legais, arts. 19 e 21 da Medida Provisória nº. 451/08, convertida na Lei nº. 11.945/09, em seus arts. 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

Ocorre que, na hipótese dos autos, a indenização **NÃO** foi paga em quantia proporcional às lesões do demandante, haja vista que a debilidade/incapacidade do mesmo, deve corresponder ao pagamento do valor máximo da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme será demonstrado através de perícia médica judicial.

Neste ponto, é de se ressaltar a necessidade da realização de uma perícia médica judicial para a comprovação do dano do Demandante.

Isso porque, o laudo médico elaborado pela equipe médica da empresa ré, além de ter sido produzido de maneira UNILATERAL, não indicou precisamente a

amplitude do dano sofrido, tampouco o grau de invalidez ou perda das funções originais, se total ou parcial. Por isso, faz-se necessária a prova técnica.

Consoante será amplamente demonstrado, é de se registrar que a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.

Outrossim, a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.

Com efeito, torna-se imperiosa a condenação da adversa parte ao pagamento da complementação do valor pago a título de indenização que corresponde a **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

3. DO DIREITO

Criado na década de 70, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

Pelos fatos narrados, assim como pela documentação acostada, já se evidencia o prejuízo sofrido pelo demandante.

Ficará claramente demonstrado pelos dispositivos legais, bem como pelas jurisprudências dos tribunais, o direito à pretensão autoral.

O seguro obrigatório pode ser pedido pelo segurado ou pela família dele nas seguintes situações: morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar.

Rua Francisco Alves, 105, Empresarial Sigma Trade Center, salas 305/306, Ilha do Leite,
Recife/PE, CEP: 50070-490 | www.freitaseferreiralima.adv.br | (81) 3040 2244.

A Lei nº. 6.194/74 traz, em seu art. 3º, a disposição que indica quais situações são passíveis de reparação, indicando ainda a quantia a indenizar pelos danos pessoais sofridos e cobertos pelo seguro, vejamos:

Art. 3º. **Os danos pessoais cobertos pelo seguro** estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) coleciona, desde 2000, decisões importantes sobre o tema, inclusive vale destacar que o demandante faz jus ao pedido de indenização, independentemente de estar ou não apto ao trabalho. Independe ainda, tratar-se de acidente do trabalho.

Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº. 876.102 - DF (2006/0176803-9)

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE: FRANCISCO MAIRTON MELO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74.

INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.

1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, parquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos as vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro. 2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. 3. **A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança**

compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento. 4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar. 5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

Assim, não resta alternativa ao demandante senão ingressar com a presente ação a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação, devidamente corrigido, bem como a incidência de juros, conforme jurisprudência pacificada.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante arts. 98 e 99 do CPC, por ser a parte autora pobre na acepção jurídica do termo;
- b) A citação da empresa demandada, para que a mesma apresente defesa ao pleito autoral, sob pena de revelia;
- c) Nos termos do § 5º do art. 334 do CPC, o autor declara que não possui interesse em realizar autocomposição, sendo desnecessária a designação de audiência para tal desiderato, visto que é imprescindível a instrução processual com a realização de perícia médica para o desfecho da presente ação;

JULGAR PROCEDENTE a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da demandada ao pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, com acréscimo de juros legais, a partir da citação, e correção monetária, pela tabela do Encoge, a partir da data do pagamento administrativo;

- d) Sucessivamente, caso este MM. Juízo não atenda ao pedido acima (item "c"), requer-se a condenação da parte adversa ao pagamento

07

da indenização de acordo com o grau estabelecido em perícia médica judicial a ser realizada;

- e) Condenar a demandada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa,
- f) Por fim, pugna-se que todas as publicações sejam realizadas em nome do advogado, **EDUARDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO**, inscrito na OAB/PE nº 29.398, sob pena de nulidade.

Protestar provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente a documental e pericial.

Dar-se à causa, o valor de **11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Serra Talhada/PE, 04 de novembro de 2016.

Eduardo Ferreira Lima
OAB/PE 29.398


Wagner Pereira da Silva Freitas
OAB/PE nº. 29.662

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: ALONSO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 6531749 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 067.040.324-52, residente e domiciliado na Fazenda Campim Grosso, Barro da Silva, Zona Rural, Carnaubeira da Penha/PE, CEP: 56.900-000.

OUTORGADO: EDUARDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 29.398 e WAGNER PEREIRA DA SILVA FREITAS, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 29.662, com endereço profissional na Rua: Francisco Alves, 105 Empresarial Sigma Trade Center, salas 305/306, Ilha do Leite, CEP: 50070-490, Recife - PE.

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no art.38 do Código de Processo Civil, e poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, **SUBSTABELECER PODERES, NOMEAR PREPOSTO**, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações/notificações, receber qualquer valor e dar quitação, **INCLUSIVE ALVARÁ**, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, bem como instituições bancárias, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente **FIRMAR DECLARAÇÃO DE POBREZA**, segundo a lei nº 1.060/50, dando tudo por bom e valioso.

Serra Talhada/PE, 13 de Outubro de 2015.

ALONSO FRANCISCO DA SILVA

OUTORGANTE

Rua Francisco Alves, 105, Empresarial Sigma Trade Center, salas 305/306, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-490 | www.freitasferreiralima.adv.br | (81) 3040 2244.

09

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ALONSO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 6531749 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 067.040.324-52, residente e domiciliado na Fazenda Campim Grosso, Barra da Silva, Zona Rural, Carnaubeira da Penha/PE, CEP: 56.420-000, CEP: 56.900-000, declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

Serra Talhada, 21 de Setembro de 2016.

ALONSO FRANCISCO DA SILVA

Declarante



6521749 20.10.1999

ALONSO FRANCISCO DA SILVA

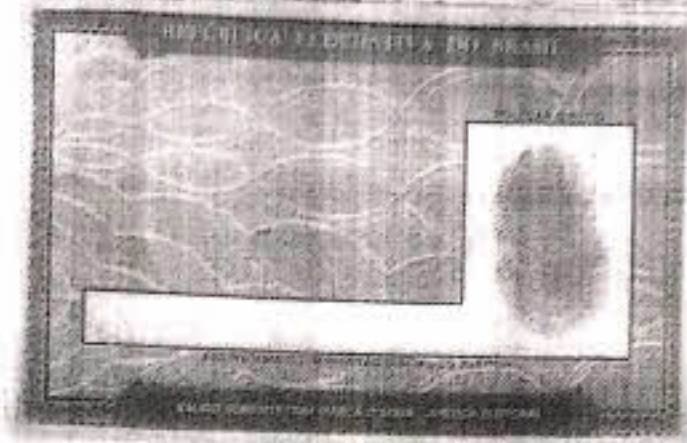
Francisco Cicero da Silva

Custodia Adalva de Moura

Carnaubeira da Penha-PE

01.05.1977

C.N 2723 L. 22 F. 233 - Cart. de Carnaubeira da Penha-PE



12

Sindicato dos Trabalhadores Rurais: de Lavras - Minas Gerais

Nome: Alonso Francisco da Silva

Data de Nascimento: 01/05/1977

Cartão Prof. N°: 32917 Série: 000028

Carteira Associado N°: 1.974

Profissão: Agricultor

Est. Civil: Casado

Residência: Faz: capim grosso

Em: 13 de Agosto de 2010

João Francisco da Silva
Presidente

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
20 14												
20 15												
20 16												
20 17												

ESPOSA: _____

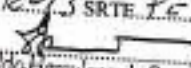
FILHOS: _____

B

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome ALONSO FRANCISCO DA SILVA
Loc. Nas. CORNUBEIRA, JENHA, PE Data 01.05.77
Filiação FRANCISCO CILERO DA SILVA E GUSTRÔNIA
ADALVA DE MOURA
Doc. Nº 65.31749 SDS-PE Exp. 30.10.1999

ESTRANGEIROS

Chegada no Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.
Data Emissão 21.05.2013 SRTE PE

Eliete de Fátima da Costa
Assinatura do Responsável
Chefe da Adm. - Floresta



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 78.732 Série 000087E

ALONSO FRANCISCO DA SILVA
ASSINATURA DO PORTADOR





Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
Hospital Francisco Anselmo Ltda.

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
Hospital Francisco Anselmo Ltda.

3 - CNES
2 5 1 7 1 2 4
4 - CNES
2 5 1 7 1 2 4

Identificação do Paciente

1 - NOME DO PACIENTE

2 - NOME DO PACIENTE
R G 6 5 3 2 7 4 9

3 - NOME DO PACIENTE

4 - NOME DO PACIENTE
8 9 8 0 6 2 3 8 2 7 9 7 4 6 2

5 - NOME DO PACIENTE

6 - NOME DO PACIENTE
Alonso Francisco da Silva

7 - NOME DO PACIENTE

8 - NOME DO PACIENTE
 Custódia Adalva de Moura

9 - NOME DO PACIENTE

10 - NOME DO PACIENTE
Av. da Barra 36

11 - NOME DO PACIENTE

12 - NOME DO PACIENTE
Flameta

13 - NOME DO PACIENTE

14 - NOME DO PACIENTE

15 - NOME DO PACIENTE

16 - NOME DO PACIENTE

17 - NOME DO PACIENTE

18 - NOME DO PACIENTE

19 - NOME DO PACIENTE

20 - NOME DO PACIENTE

21 - NOME DO PACIENTE

22 - NOME DO PACIENTE

23 - NOME DO PACIENTE

24 - NOME DO PACIENTE

25 - NOME DO PACIENTE

26 - NOME DO PACIENTE

27 - NOME DO PACIENTE

28 - NOME DO PACIENTE

29 - NOME DO PACIENTE

30 - NOME DO PACIENTE

31 - NOME DO PACIENTE

32 - NOME DO PACIENTE

33 - NOME DO PACIENTE

34 - NOME DO PACIENTE

35 - NOME DO PACIENTE

36 - NOME DO PACIENTE

37 - NOME DO PACIENTE

38 - NOME DO PACIENTE

39 - NOME DO PACIENTE

40 - NOME DO PACIENTE

41 - NOME DO PACIENTE

42 - NOME DO PACIENTE

43 - NOME DO PACIENTE

44 - NOME DO PACIENTE

45 - NOME DO PACIENTE

46 - NOME DO PACIENTE

47 - NOME DO PACIENTE

48 - NOME DO PACIENTE

49 - NOME DO PACIENTE

50 - NOME DO PACIENTE

51 - NOME DO PACIENTE

52 - NOME DO PACIENTE

53 - NOME DO PACIENTE

54 - NOME DO PACIENTE

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Tram com 18 em São Paulo

20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

RA

21 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Ext em São Paulo

22 - DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO

23 - CID. 10 SECUNDÁRIO

24 - CID. 10 PRINCIPAL

S. 82 G.

25 - CID. 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Ext f Ext São Paulo

27 - CLÍNICA

28 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

29 - DOCUMENTO

30 - N.º DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - ASS. E CARIMBO DO SOLICITANTE/ASSISTENTE

32 - DATA DA SOLICITAÇÃO

33 - ASS. E CARIMBO DO SOLICITANTE/ASSISTENTE (MÉDICO)

*Dr. Benone A. Silva
Ortopedia - Traumatologia
CRM 15.122*

16/07/14

04.08.050497

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

34 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

35 - CAR. DA SEGURADORA

36 - N.º DO BILHETE

37 - AERTE

38 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

39 - CHA DE FURTE

40 - DESCH

41 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

42 - ANEXO COM A PREVIDÊNCIA

43 - EMPREGADO

44 - EMPREGADOR

45 - AUTÔNOMO

46 - DESEMPREGADO

47 - APOSENTADO

48 - NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

49 - N.º DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - ASS. E CARIMBO DO SOLICITANTE/ASSISTENTE

51 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AH)

261410672065-4

MOTIVO DA ALTA: *autorizado*

CARÁTER DA INTERNAÇÃO: *urgência*

DATA DA INTERNAÇÃO: *16/07/14*



HOSPITAL FRANCISCO ANSELMO LTDA

Rua Vereador Silvino Cordeiro, 384 - AAB - Serra Talhada - PE
Fone/Fax: (87) 3831.3736 / 3831.2142 - CEP: 56.912-110
CNPJ: 41.095.563/0001-98 email: csf184@hotmail.com

CLINICA

consulta SUS 19

Nº de Registro: 9839

Data: 19/04/14

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Alonso Francisco da Silva

Idade: 34 anos Sexo: Mas. Cor: Mar.

Ocupação: Agricultor

Naturalidade: Casa Nova da Fátima Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: PC. da Barra

F. Santa

Estado: PE

Nº: _____

Bairro: _____

Fone: _____

Nome do Pai: Francisco Lício da Silva

Nome da Mãe: Antônia Adalva de Moura

ANAMNESE E EXAME FÍSICO

Tramita com furo em osso joelho.

Exame Diagnóstico: FT em osso joelho

Exames Solicitados: PR

Edenilson A. S.
CRM: 15.122
Rég. 22.721.54

Condições de Alta

Motivo de Alta

ALTA EM 19/04/14

Data: 16/07/2014		Início:		Término:	
Cirurgião: Elton		1.º Auxiliar:		2.º Auxiliar:	
				Anestesiologista: J.	

- ① Lm
- ② Lm + Lm
- ③ recine, furose no abdome no abdome
placa 1/3, anis 3,5 + parafusos estímulos
- ④ Lm + Lm

Dr. Elton
Cirurgião de Transcendental
Cred: 10.122
CRM: 10.122

20



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 187ª CIRCUNSCRIÇÃO - FLORESTA -
DP187°CIRC DINTER2/22°DESEC

BOLETIM DE Ocorrência Nº. 14E0277000997

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 08/09/2014 às 15:04

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 07/2014 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA, 1, Fazenda Capim Grosso - Bairro: DISTRITO DE BARRA DO SILVA - CARNAUBEIRA DA PENHA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: FAZENDA - Próximo: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

CUSTODIA ADALVA DE MOURA (OUTRO)
MARIA SOARES SOBRINHA (TESTEMUNHA)
ANTONIO ELOI FILHO (TESTEMUNHA)
ALONSO FRANCISCO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a) ALONSO FRANCISCO DA SILVA



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ALONSO FRANCISCO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: CUSTODIA ADALVA DE MOURA Pai: FRANCISCO CICERO DA SILVA Data de Nascimento: 1/5/1977 Naturalidade: CARNAUBEIRA DA PENHA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 06704032452 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: ANALFABETO Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE FLORESTA (BAIRRO), 1, FAZENDA POÇO DA PEDRA - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL DE FLORESTA - FLORESTA/PERNAMBUCO/BRASIL
Detalhes/Observações: RG Nº - 6.531.749 SDS/PE

MARIA SOARES SOBRINHA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: ADELAIDE SOARES LEITE Pai: FRANCISCO FERREIRA LEITE Data de Nascimento: 15/2/1958 Naturalidade: FLORESTA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 41973429420 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Profissão: ENFERMEIRO(A)
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA, 1, FAZENDA CAPIM GROSSO - CEP: 0 - Bairro: DISTRITO DE BARRA DO SILVA - CARNAUBEIRA DA PENHA/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A SEDE DO MUNICIPIO
Detalhes/Observações: RG Nº 3.697.010 SDS/PE

ANTONIO ELOI FILHO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DO SOCORRO DE SA Pai: ANTONIO ELOI DE SA Data de Nascimento: 13/7/1974 Naturalidade: SERRA TALHADA / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Profissão: MOTORISTA
Endereço Residencial: CAITANO II, 1, FILHO DE ANTONIO ELOI - CEP: 0 - Bairro: CAITANO II - FLORESTA/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO AO BAR DE ANTONIO ELOI
Detalhes/Observações: RG Nº 4.742.337 SSP/PE

CUSTODIA ADALVA DE MOURA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE FLORESTA (BAIRRO), 1, FAZENDA POÇO DA PEDRA - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL DE FLORESTA - FLORESTA/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**
Placa: **KIWB028 (PERNAMBUCO/FLORESTA)** Renavam: **975721946** Chassi: **9C2KC06108R236775**
Ano Fabricação/Modelo: **2006/2006** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

A VITIMA RELATA QUE NO DIA DO FATO VOLTAVA DA ROÇA COM DESTINO A SUA REESIDENCIA NA FAZENDA POÇO DA PEDRA, E QUE PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA QUE PILOTAVA VINDO A CAIR, A VITIMA SOFREU LESÕES PELO CORPO E QUEBROU O TORNOZELO DO PÉ ESQUERDO, FOI SOCORRIDO ATÉ O HOSPITAL MUNICIPAL DE FLORESTA CONFORME CONTA NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO DAQUELA UNIDADE DE SAUDE, QUE ESTÁ ANEXO A ESTE B.O. E FOI ASSINADO PELO MÉDICO DR. MARCELO ANDRÉ DE FERRAZ BARROS, PLANTONISTA NAQUELA OCASIÃO. A VITIMA CONTA AINDA QUE FOI TRANSFERIDO PARA A CLÍNICA SÃO FRANCISCO LOCALIZADA NA CIDADE DE SERRA TALHADA ONDE FOI SUBMETIDO A UMA CIRURGIA FICANDO UM PERÍODO DE 32 DIAS AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS PARA SE RECUPERAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ALONSO FRANCISCO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOSIMAR JOSE DA SILVA** - Matrícula: **350793-9**



22

Dados do processo

 Seguradora:
MBM SEGURADORA

 Data de entrada:
27/10/2014

 Nº do Sinistro:
2014/938100

Vítima

Vítima: **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**
 Endereço: **FAZ. CAPIM GROSSO, S/N**
 Bairro: **BARRA DA SILVA**
 CEP: **56420-000**
 Cidade: **CARNAUBEIRA DA PI** UF: **PE**
 Código da vítima: **CONDUTOR** Natureza: **INVALIDEZ**
 Data de Nascimento: **01/05/1977** CPF: **067.040.324-52** Valor (DAMS): **R\$**
 Data do Sinistro: **07/07/2014**

Beneficiário

Beneficiário 1: **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**
 CPF/CNPJ: **067.040.324-52** Data de nascimento: **01/05/1977**
 Cidade: **CARNAUBEIRA DA PEN** UF: **PE**
 Banco: **237** Agência: **6039-9** Conta: **C/P.1001.080-2**

Histórico

Data	Status	Descrição
28/11/2014	ANALISE SEGURADORA LIDER	PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LIDER. EXIGENCIA CUMPRIDA NESTA DATA
14/11/2014	EXIGENCIA SEGURADORA LIDER	BOLETIM DE OCORRENCIA - BO INCOMPLETO - FALTA PAGINA.
05/11/2014	ANALISE SEGURADORA LIDER	PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LIDER. EXIGENCIA CUMPRIDA NESTA DATA
27/10/2014	EXIGENCIA RESINTRAN	PRONTUARIO MEDICO COMPROVAÇÃO DO REGISTRO POLICIAL DA OCORRÊNCIA EFETUADO NA ÉPOCA EM QUE O FATO OCORREU (SAMU / BOMBEIROS / ANJOS DO ASFALTO; ATENDIMENTO PELA POLÍCIA MILITAR / POLÍCIA CIVIL / POLÍCIA FEDERAL;

Dados do pagamento

Beneficiário: **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**
 Data: **23/12/2014** Valor: **R\$ 2.362,50**



Dr. Ebenone

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RESUMO DE ALTA

NOME: Alma Figueiredo

CIRURGIA: fratura

ALTA: 12/02/14

RETIRAR PONTOS: _____

RETORNO: 15 dia

OBSERVAÇÃO: ① comprimidos — —
fratura — — 67h

② medicamento — —

fratura — — 12/14

CLÍNICA FRANCISCO ANSELMO LTDA - CNPJ: 41.095.563/0001-1
Rue Vereador Silvino Cordelro, 384 - AAB - Serra Talhada-PE - Fone: (87) 3831.2142 / 3831.37



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0001021-87.2016.8.17.0620 Outros Ord

CGJPE

FLS. 24

1 Vara

CERTIDÃO

Certifico, e dou fé, que nesta data compareceu à Secretaria o Bel. EDUARDO FERREIRA LIMA, OAB/PE 29.398, que retirou estes autos mediante protocolo. Floresta, 24/11/2016
Floresta, 24/11/2016

Givaneide Mendes Ataíde Soares
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0001021-87.2016.8.17.0620 Outros Ord

CGJPE

FLS. 25

1 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Floresta .

Do que para constar, lavrei este termo.

Floresta, 10 de abril de 2017.

Augustinho Nogueira Junior
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FLORESTA

26
r

DESPACHO

Com o advento da Lei Complementar 366/2017, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, o Município de Carnaubeira da Penha passou a ser Termo Judiciário da Comarca de Mirandiba.

Assim, a partir da publicação desse diploma legal, o Juízo da Comarca de Floresta não possui mais jurisdição sobre aquela localidade, ficando impedido de praticar qualquer ato nos feitos atinentes a ela.

Sendo assim, determino a remessa dos autos ao Juízo de Mirandiba, após anotações na distribuição.

Publique-se.

Floresta, 08 de outubro de 2018.

Carolina de Almeida Pontes de Miranda
Juíza de Direito Substituta

27

Assim, determino a remessa dos autos ao Juízo de Mirandiba, após anotações na distribuição.
Publique-se.

Processo: 0000586-73.2008.8.17.0620

Classe: Mandado de Segurança

Expediente: 2018.0220.002550

Autor: Maria Ferreira do Espírito Santo

Advogado: Maria Luciele Lopes

Advogado: Solange Pereira dos Santos

Advogado: Mercia Cândido de Sá

Advogado: Dr. Cicero Nilson de Araújo, OAB/PE 14735

Advogado: Prefeitura do Município de Carnaubeira da Penha - PE

Despacho: "Com o advento da Lei Complementar 366/2017, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, o Município de Carnaubeira da Penha passou a ser Termo Judiciário da Comarca de Mirandiba.

Assim, a partir da publicação desse diploma legal, o Juízo da Comarca de Floresta não possui mais jurisdição sobre aquela localidade, ficando impedido de praticar qualquer ato nos feitos atinentes a ela.

Sendo assim, determino a remessa dos autos ao Juízo de Mirandiba, após anotações na distribuição.

Publique-se.

Processo: 0000193-28.2015.8.17.0620

Classe: Procedimento Sumário

Expediente: 2018.0220.002551

Autor: Edvan Francisco de Almeida

Advogado: Dr. José Paulo Antunes Novais Cavalcanti, OAB/PE 34630; e Dr. Wagner Pereira da Silva Freitas, OAB/PE 29662

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Antônio Eduardo de Gonçalves de Rueda, OAB/PE 15983

Despacho: "Com o advento da Lei Complementar 366/2017, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, o Município de Carnaubeira da Penha passou a ser Termo Judiciário da Comarca de Mirandiba.

Assim, a partir da publicação desse diploma legal, o Juízo da Comarca de Floresta não possui mais jurisdição sobre aquela localidade, ficando impedido de praticar qualquer ato nos feitos atinentes a ela.

Sendo assim, determino a remessa dos autos ao Juízo de Mirandiba, após anotações na distribuição.

Publique-se.

Processo: 0001021-87.2015.8.17.0620

Classe: Procedimento ordinário

Expediente: 2018.0220.002552

Autor: ALONSO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Dr. Eduardo Antonio de Albuquerque Ferreira Lima Filho, OAB/PE 29398

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Despacho: "Com o advento da Lei Complementar 366/2017, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, o Município de Carnaubeira da Penha passou a ser Termo Judiciário da Comarca de Mirandiba.

Assim, a partir da publicação desse diploma legal, o Juízo da Comarca de Floresta não possui mais jurisdição sobre aquela localidade, ficando impedido de praticar qualquer ato nos feitos atinentes a ela.

Sendo assim, determino a remessa dos autos ao Juízo de Mirandiba, após anotações na distribuição.

Publique-se.

Processo: 0000089-85.2012.8.17.0620

Classe: Procedimento Sumário

Expediente: 2018.0220.002553

Autor: MARIA NEUSA DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRANDIBA

Fórum Alcindo Torres de Carvalho Lopes - R Josefa Magalhães, s/n - Centro
Telefone: (87)3885.1921/ 3885-1920

Autos nº: 0001021-87.2016.8.17.0620

Natureza: Procedimento ordinário

Autor(a): ALONSO FRANCISCO DA SILVA

Promovido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

R II.

Com fulcro no Art. 334 do CPC, presentes os requisitos essenciais na Inicial, e não sendo hipótese de improcedência liminar, deve ser designada data, para realização de Audiência de Conciliação ou de Mediação, salvo, se as partes manifestarem desinteresse pelo ato.

Contudo, devo observar, que, na prática, sabe-se da existência de algumas matérias, que não são passíveis de conciliação, tais como, as que envolvem pedido de pagamento do seguro DPVAT, indenização securitária em razão de vícios de construção de imóveis, ou, de forma geral, aquelas que exigem a realização de perícia judicial.

Com efeito, de acordo com o Art. 4º do CPC, "as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito.

A não designação da Audiência de Conciliação ou Mediação, nos termos do Art. 334 do CPC, não importa em qualquer prejuízo, visto que, é possível determinar sua realização a qualquer momento do procedimento (CPC, 139, inc. V), sem prejuízo de as partes recorrerem a qualquer forma de solução alternativa extrajudicial de conflitos.

Convém salientar, que o CPC autoriza, expressamente, a não realização do ato "quando não se admitir a autocomposição" (CPC, Art. 334, § 4º, inc. II), o que deve ser interpretado, extensivamente, incluindo as hipóteses em que, *a priori*, já se sabe da improbabilidade de autocomposição.



Importante ressaltar, ainda, que essa interpretação, também, prestigia o Princípio da Razoabilidade, além da eficiência da atividade jurisdicional.

Assim, deixo de designar Audiência de Conciliação / Mediação, neste momento, sem prejuízo de fazê-lo, oportunamente.

Isso posto, cite(m)-se o(a/s) Demandado(a/s), para integrar(em) a relação processual, oferecendo Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a regra do Art. 231, inc. I, do CPC.

Por fim, na forma do Art. 98 do CPC, concedo à Parte Demandante o benefício da gratuidade processual, uma vez inexistentes elementos a permitir conclusão diversa, neste momento.

Expedientes necessários.

Mirandiba, 28/02/2019.


Daladiê Duarte Sousa
Juiz Substituto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Mirandiba

FORUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES - R JOSEFA MAGALHÃES, S/N - CENTRO - MIRANDIBA/PE
Mirandiba/PE CEP: 56980000 Telefone: - Email: - Fax:

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 0001021-87.2016.8.17.0620

Ass: Procedimento ordinário

Pediente nº: 2019.0301.003070



Partes:

Autor ALONSO FRANCISCO DA SILVA

Advogado Wágner Pereira da Silva Freitas

Reu SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

O Doutor Daladiê Duarte Souza, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mirandiba/PE, em virtude da lei, etc.

MANDA proceder a CITAÇÃO da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, na pessoa do seu representante legal, localizada no seguinte endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205.

Finalidade: Para integrar a relação processual oferecendo Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observada a regra do art. 231, I, do CPC, conforme Despacho prolatado e diante da Petição Inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC).

Eu, Warllys Guedes Ribeiro, Técnico Judiciário, o digitei.

Mirandiba (PE), 02/09/2019.


Daladiê Duarte Souza
Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)